



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI

Nº 2112, DE 2021

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para determinar a inclusão de lactantes, com ou sem comorbidades, independente da idade dos lactentes, como grupo prioritário para a vacinação contra a Covid-19.

AUTORIA: Senador Jean Paul Prates (PT/RN)



Página da matéria

PROJETO DE LEI Nº, DE 2021
(Do Senador Jean Paul Prates)

SF/21567.48991-02

Altera a Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, para determinar a inclusão de lactantes, com ou sem comorbidades, independente da idade dos lactentes, como grupo prioritário para a vacinação contra a Covid-19.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 13 da Lei nº 14.124, de 10 de março de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 13.

.....
§ 4º As lactantes, com ou sem comorbidades, independente da idade dos lactentes, deverão ser incluídas como grupo prioritário para a vacinação no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, nos termos de regulamento, que deverá definir critérios de primazia, para que o grupo de mães e crianças em maior vulnerabilidade possa ser atendido prioritariamente.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Como o ainda crescente número de casos da covid-19 no país, bem como a inexistência de qualquer indício para o fim da pandemia, é necessário que busquemos estender uma proteção social a determinados grupos que permitam uma maior e mais rápida ampliação dos efeitos imunizantes da vacina.

Esse é o caso das lactantes, que tem argumentado o efeito de dois (ou mais) vacinados com apenas uma vacina, uma vez que a mãe transfere ao bebê anticorpos contra a doença por meio do leite materno. Se fosse apenas essa vantagem que a vacinação de lactantes produzisse, ainda assim, já seria algo muito relevante. Mas os benefícios vão muito além.

Vacinar todas as lactantes é investir em saúde e bem-estar da população e das futuras gerações. Vacinar lactantes é reconhecer o direito humano à saúde e à proteção constitucional da maternidade como objetivo prioritário dos gestores públicos.

A campanha Lactantes pela Vacina, promovida por mulheres de todo o Brasil que amamentam, sustenta muito bem os diversos motivos para que esta parcela da sociedade mereça receber a vacina contra a Covid-19 como grupo prioritário.

No rol de argumentos estão o incentivo à amamentação prolongada; o fato de as lactentes não terem qualquer previsão de receber vacina no futuro próximo; a diminuição da chance de uma lactante que volta ao trabalho presencial adoecer e contaminar o filho; o encorajamento de mães a levarem seus filhos a pediatras, o que talvez não façam para não se expor ao vírus; além de reduzir o índice de morte materna. E ainda lembramos, diferentemente da vacinação de gestante e puérperas, as vacinas para lactantes não têm qualquer restrição.

A Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), por intermédio de seus Departamentos Científicos de Imunização, Infectologia e Aleitamento Materno, fez uma revisão sobre os dados disponíveis e orienta a vacinação contra a COVID-19 para lactantes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) se posiciona claramente: “Se uma mulher que amamenta faz parte de um grupo (por exemplo, profissionais de saúde) em que se recomenda a vacinação, a mesma pode ser oferecida. A OMS não preconiza a interrupção da amamentação após a vacinação”. Importante ressaltar também que um dos argumentos é a amamentação prolongada, indicada pela OMS e pelo Ministério da Saúde, pediatras e especialistas que recomendam a amamentação até dois anos de idade ou mais. Essa se mostra uma estratégia de imunização muito eficiente e econômica, além de estar associada a uma política pública de incentivo ao aleitamento materno exclusivo, tendo em vista que a média de tempo no Brasil

é de apenas 54 dias, ainda que todos os órgãos de saúde e especialistas preconizem o aleitamento exclusivo por 6 meses.

Ademais, no fim de março deste ano, foi divulgado um estudo com 131 mulheres em idade reprodutiva, entre elas gestantes e lactantes, que receberam as duas doses da vacina da Pfizer/BioNTech ou da Moderna. O monitoramento apontou a presença de anticorpos no sangue do cordão umbilical e no leite materno das participantes. Os pesquisadores, do Massachusetts General Hospital (MGH), Brigham and Women's Hospital e do Ragon Institute of MGH, MIT e Harvard, compararam ainda anticorpos produzidos por mulheres infectadas e os induzidos pela vacinação, encontrando um número significativamente mais alto entre as imunizadas.

Outro levantamento, da Escola de Medicina da Universidade de Washington, em St. Louis, veio a público em 30 de março. Ele também encontrou anticorpos contra o vírus e detectou que eles apareceriam duas semanas após a primeira dose da vacina, permanecendo por pelo menos 80 dias - tempo que a pesquisa durou. Os pesquisadores sugerem que eles poderiam passar por meio da amamentação para os bebês e conferir algum tipo de proteção. Revisado por pares, o estudo analisou um grupo de cinco mães, que foram imunizadas com a vacina da Pfizer/BioNTech, e com filhos entre 1 mês e 2 anos. Ainda houve outra pesquisa, publicada pela revista médica JAMA (Journal of the American Medical Association), feita com lactantes israelenses que tomaram a dose da Pfizer, mostrou que há anticorpos no leite materno, o que indica que pode haver proteção¹.

As pesquisas provam que é uma realidade a proteção do bebê pelo leite materno, e única, já que dificilmente elas serão imunizadas nos próximos anos por qualquer vacina. Assim, poderemos imunizar os bebês lactentes com apenas uma vacina nas mães lactantes. As pesquisas ainda revelaram que, além de poderem prevenir a Covid-19 em bebês, também os protegem contra distúrbios gastrointestinais associados à doença.

É preciso lembrar que em abril de 2021, o Ministério da Saúde incluiu as puérperas - mulheres com até 45 dias pós-parto - e grávidas no grupo prioritário da vacinação contra Covid-19. O órgão incluiu todas as gestantes, puérperas e

¹ <https://www.uol.com.br/vivabem/noticias/agencia-estado/2021/04/18/estudo-leite-materno-tem-anticorpos-contra-covid.htm>

SF/21567.48991-02

lactantes enquadradas em grupos prioritários, como o de comorbidades. Por essa razão, este projeto pretende incluir as lactantes sem comorbidades também no grupo prioritário pelas razões já citadas.

Cabe lembrar ainda um importante argumento para a viabilidade deste projeto de lei: que crianças pequenas não se adaptam bem ao uso de máscaras e também há o risco de sufocamento em bebês menores de 2 anos, o que faz com que a contenção de contaminação e contágio através deles seja um obstáculo, bem como sua exposição muito arriscada, provando que a imunização das mães e a consequente imunização do bebê pelo leite materno seja uma saída eficiente e sem maiores custos para o poder público, o que, evidentemente, configura uma estratégia de imunização extremamente inteligente.

Sabemos que a maternidade é um momento muito delicado, com mudanças complexas em vários aspectos para as mães, sejam sociais, profissionais e físicos, com preocupações diversas consigo e com seus filhos. O objetivo é que a vacina permita que essas mães possam ficar um pouco mais tranquilas, colaborando também para a saúde mental de todas elas.

Por fim, se já não bastasse todas as vantagens e benefícios elencados acima, cabe-nos alertar para a vergonhosa posição do Brasil no combate à pandemia, já que é o país que mais perde bebês com menos de 2 anos para a Covid-19 no mundo. A título de ilustração, aqui em nosso país morre dez vezes mais bebês do que nos Estados Unidos, país semelhante ao Brasil em números de nascimentos: 1,77 filhos/mulher, cultura ocidental e comportamento frente a pandemia. As consequências do número de mortes e desestruturação familiar ainda são desconhecidas, mas temos condições de diminuir esses impactos a partir do momento que também vislumbrarmos o horizonte de imunização de mães e bebês como estratégia de proteção e sobrevivência familiar.

Desse modo, demonstrada a relevância e urgência da matéria, bem como todos os relevantes benefícios da vacinação de lactantes, solicito o apoio das Nobres Senadoras e dos Ilustres Senadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 09 de junho de 2021.



Senador Jean Paul Prates (PT/RN)

Líder do Bloco da Minoria



SF/21567.48991-02

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 14.124 de 10/03/2021 - LEI-14124-2021-03-10 - 14124/21

<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2021;14124>

- artigo 13